



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.771 DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

(Altera o art. 18 da Lei 1377 de 19 de dezembro de 2003 e dá outras providências)

OSVALDO MARCHIORI,
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei 1377 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18: Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e além do subsídio serão assegurados os seguintes direitos sociais nos termos da Lei Federal 12.696, de 25 de julho de 2012:

- I)- cobertura previdenciária, pelo regime geral de previdência social;
- II)- gozo de férias anuais remuneradas, de 30 (trinta) dias consecutivos, concedidas após 12 (doze) meses de efetivo exercício, acrescidas de 1/3 do valor do subsídio mensal, concedida em período único e de forma alternada entre os demais conselheiros tutelares;
- III) - Licença maternidade, sem prejuízo do respectivo subsídio, com a duração de 120 (cento e vinte dias) consecutivos;
- IV)- Licença paternidade, sem prejuízo do respectivo subsídio, com a duração de 5 (cinco) dias consecutivos;



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- V)- gratificação natalina, no mês de dezembro, correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de exercício efetivo no ano e
- VI)- é facultado ao servidor público municipal nomeado para a função de conselheiro tutelar optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

Parágrafo primeiro : O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11:30h às 13h30m e das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Parágrafo segundo: O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Parágrafo terceiro: Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo quarto: Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 2º - As despesas com execução desta Lei serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de agosto de 2015.


OSVALDO MARCHIORI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, site oficial do Municipal e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e Anexos local.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura